



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2018

Assunto: Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao Centro Empresarial Espaço Gaia Théia, sob responsabilidade de Theia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no município de Jarinu (Processo nº 115/16)

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 512/17/IE, datado de 25 de julho de 2017, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 01 de agosto de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao “Centro Empresarial Espaço Gaia Théia”, localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Theia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA elaborado;
2. Em 12 de setembro de 2017, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
3. Em 21 de fevereiro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017;
4. Em 16 de abril de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018;
5. Em 31 de julho de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018;
6. Em 13 de setembro de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações:

As complementações apresentadas pelo empreendedor dizem respeito às considerações levantadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018, para a Licença Prévia (LP). As complementações requeridas para a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) pelo Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017 não foram apresentadas até o momento.

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares apresentados pelo empreendedor com base nos 8 (oito) itens não atendidos, indicados pelo Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018, para a Licença Prévia (LP), avaliou que:

1. Em relação ao item 4, a respeito da avaliação dos impactos do empreendimento sobre as captações existentes na bacia do rio Atibaia, considera-se que a solicitação foi atendida;
2. Em relação ao item 5, procedeu-se à inclusão de informações ao fluxograma ETE apresentado, sendo o item considerado atendido;
3. Quanto ao item 6, considera-se que o solicitado não foi atendido. O quadro resumo apresentado não informa as unidades de medida. Não foi apresentado um estudo detalhado com propostas de

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



alternativas para ampliação do emprego da água de reúso em outros sistemas; bem como, considerou-se insuficientes os planos de aproveitamento de águas pluviais e para diminuir a demanda por águas subterrâneas, ambos solicitados no Parecer Técnico do GT-Empreendimentos 07/2017;

4. Em relação ao item 7, que versa sobre a ampliação das APP, entende-se que o solicitado não foi atendido, uma vez que o empreendedor, ao invés de propor projeto para ampliação, como solicitado, buscou justificar a não necessidade e a impossibilidade de atendimento, argumentando que a legislação limita as áreas de APP, não sendo possível o aumento pretendido; assim, considerou-se não aceitar os argumentos, pois o que se verifica é que legislação estabelece como mínimos os valores apresentados, não impondo limite máximo;
5. Em relação ao item 8, sobre a ampliação das áreas de infiltração e de árvores isoladas, considerou-se que o solicitado foi atendido;
6. Em relação ao item 10, sobre a apresentação de projeto de melhoria da passagem de fauna, considerou-se que a solicitação foi atendida;
7. Em relação ao item 12, o parecer é de aprovação da proposta para a fase de liberação da Licença Prévia, observando as demais tratativas estabelecidas para as demais fases expostas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos 01/2018;
8. Quanto ao item 13, que se refere à apresentação de proposta de parceria com os produtores rurais da região próxima, entendeu-se que o solicitado não foi atendido, pois foi solicitado contato com o Sindicato Rural de Atibaia e, no entanto, foi apresentado projeto junto à Associação de Morangueiros de Jarinu. Assim, reitera-se que se cumpra como apontado no item 13 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos 01/2017 e reforçado no item 13 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos 01/2018.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares do EIA/RIMA não atenderam de forma integral as solicitações apresentadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos 07/2017, reafirmadas pelo Parecer Técnico GT-Empreendimentos 01/2018, reiterando-se, desta forma, a necessidade de cumprimento aos itens não atendidos (6, 7 e 13) ou atendidos parcialmente (12); bem como, às considerações referentes à Licença de Instalação e à Licença de Operação.

Piracicaba, 17 de setembro de 2018.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ